

## ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO N°0486/2018

**Data Máxima para apresentação de proposta: 15 de agosto de 2018.**

**ATO CONVOCATÓRIO DE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DIETAS PARENTERAIS PROLONGADAS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SÃO CAETANO DO SUL.**

### 1 PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Tiradentes, nº. 676 – São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0014-17, o ATO CONVOCATÓRIO visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada para fornecimento de Dieta Parenteral Prolongada para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e demais unidades.

1. 2. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço na Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, até às 16h00 do dia **15 de agosto de 2018**, em conformidade com as seguintes condições:

### 2 - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a fornecer dietas parenterais prolongadas para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, e demais

unidades, em conformidade com o Anexo I “Termo de Referência”, e sua proposta comercial, parte integrante desta avença.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei;

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE;

3.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

3.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

### 4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR VALOR NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

- 4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.
- 4.4. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
  - 4.4.1. - Fazenda Federal, por meio da Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou outro documento oficial que comprove sua regularidade;
  - 4.4.2. Estadual;
  - 4.4.3. Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários);
- 4.5. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 4.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto se inexigível por força da lei;
- 4.8. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 120 (cento e vinte) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.9. Atestado de Capacidade Técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, comprovando o fornecimento de no mínimo 70% da quantidade estimada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.10. Licença funcionamento e alvará de funcionamento da vigilância sanitária;

4.11. Declaração de ciência (Anexo III).

## 5. PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta deverá conter:

5.1.1. Proposta de preços contemplando todos os custos incorridos para a prestação do serviço, tais como e sem se limitar, a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, instalação e desinstalação, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

5.1.2. A oferta de Preço deverá ser feita com valor unitário e valor global;

5.1.3. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

## 6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais.

6.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço Global”, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

- 6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;
- 6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;
- 6.5. Será (ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos deste ATO CONVOCATÓRIO.;
- 6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ATO CONVOCATÓRIO;
- 6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;
- 6.9. A empresa com a proposta de menor valor (melhor classificada) da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;
- 6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));
- 6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## 7. - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos do ATO CONVOCATÓRIO, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de

Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado;

7.3. O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações do ATO CONVOCATÓRIO, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas;

8.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## 9. - DAS VISTAS

9.1. Serão franqueadas vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3. A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

## 11. DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSCS, localizada à Rua Tiradentes, 676 – Santa Paula – São Caetano do Sul – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico; sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuros processos de contratação da CONTRATANTE;

11.2. O presente ATO CONVOCATÓRIO, inclusive seus anexos, integrará o(s) contrato(s) que vier(em) a ser firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da Coleta de Preços;

11.3. Dar-se-á ao Contrato o valor estimado total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ;

11.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12. - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I, “Termo de Referência”, deste ATO CONVOCATÓRIO;

12.2. Os serviços serão realizados obrigatoriamente nos quantitativos estabelecidos no termo de referência, não podendo a CONTRATADA deixar o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, descobertas do fornecimento contratado;

12.3. Todos os colaboradores da CONTRATADA devem ser devidamente capacitados e treinados para exercer a função estabelecida na coleta de preço;

12.4. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CHM SCS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC –Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, autorizar a continuação do mesmo;

13.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC –COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL;

13.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CHM SCS efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 14. DOS PAGAMENTOS

14.1. A FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

14.2. Os pagamentos serão efetuados no vigésimo dia útil subsequente ao mês do fornecimento mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos quantitativos efetivamente fornecidos no período, observando a retenção determinada pela Instrução Normativa 71/2002 INSS;

14.3. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência bancária para pagamento;

14.4. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

14.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

14.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses

pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.5 e 14.6 deste contrato.

## 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 16. - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Segue anexo ao presente ATO CONVOCATÓRIO:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**Filinto de Almeida Teixeira**

DIRETOR GERAL DA FUABC - CHMSCS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DIETA PARENTERAL PROLONGADA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES.

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta coleta de preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS PARENTERAIS PROLONGADAS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** e demais unidades, conforme descritivo e quantidades descritas abaixo.

#### 2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato decorrente deste ATO CONVOCATÓRIO terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.1.1. A contratada deverá iniciar o pleno fornecimento dos quantitativos contratados logo após a assinatura do contrato;

2.2. O fornecimento de dietas parenterais prolongadas, será destinada à população de São Caetano do Sul, compreendendo os procedimentos constantes da "Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPME do SUS", e quaisquer outros procedimentos que venham a atender o objetivo desta contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

Quantidade	Especificação
220 bolsas(anual)	Dieta para Nutrição Parenteral Prolongada, individualizada que contenha até 100ml de aminoácidos totais a 10% com taurina, glicose, oligoelementos, eletrólitos, vitaminas (ácido ascórbico, ácido pantotênico + riboflavina + nicotinamida + piroxidina + retinol + colecalciferol + tocoferol + tiamina + vitamina K + ácido fólico + biotina + cianocobalamina, heparina, insulina e água no volume prescrito e/ou a critério médico.
12 bolsas(anual)	Dieta para Nutrição Parenteral Prolongada, individualizada que contenha 100,01ml a 300 ml de aminoácidos totais a 10% com taurina, glicose, oligoelementos, eletrólitos, vitaminas (ácido ascórbico, ácido pantotênico + riboflavina + nicotinamida + piroxidina + retinol + colecalciferol + tocoferol + tiamina + vitamina K + ácido fólico + biotina + cianocobalamina, heparina, insulina e água no volume prescrito e/ou a critério médico.
50 bolsas(anual)	Dieta para Nutrição Parenteral Prolongada, individualizada que contenha 300,01ml a 500ml de aminoácidos totais a 10% com glicose, oligoelementos, eletrólitos, vitaminas (ácido ascórbico, ácido pantotênico + riboflavina + nicotinamida + pirodoxina + retinol + colecalciferol + tocoferol + tiamina + vitamina K + ácido fólico + biotina + cianocobalamina, heparina, insulina e água no volume prescrito e/ou a critério médico.
400bolsas(anual)	Dieta para Nutrição Parenteral Prolongada, individualizada que contenha 500,01ml a 700ml de aminoácidos totais a 10% com glicose, oligoelementos, eletrólitos, vitaminas (ácido ascórbico, ácido pantotênico + riboflavina + nicotinamida + pirodoxina + retinol + colecalciferol + tocoferol + tiamina + vitamina k + ácido fólico + biotina + cianocobalamina, heparina, insulina e água no volume prescrito e/ou a critério médico.
1.040 bolsas(anual)	Dieta para Nutrição Parenteral Prolongada, individualizada que contenha 700,01ml a 1000ml de aminoácidos totais a 10% com glicose, oligoelementos, eletrólitos, vitaminas (ácido ascórbico, ácido pantotênico + riboflavina + nicotinamida + pirodoxina + retinol + colecalciferol + tocoferol + tiamina + vitamina k + ácido fólico + biotina + cianocobalamina, heparina, insulina e água no volume prescrito e/ou a critério médico.
18.000 ml (anual)	Sulfato de magnésio 10% (A ser requisitada conforme necessidade)
18.000 ml (anual)	Fosfato de potássio (A ser requisitada conforme necessidade)
18.000 ml (anual)	Gluconato de cálcio 10% (A ser requisitada conforme necessidade)
1.000 ml (anual)	Sulfato de zinco neonato(A ser requisitada conforme necessidade)

1.000ml(anual)	Sulfato de zinco 1mg/ml(A ser requisitada conforme necessidade)
20.000 ml(anual)	Cloreto de sódio 20% (A ser requisitada conforme necessidade)
18.000 ml(anual)	Cloreto de potássio 10%(A ser requisitada conforme necessidade)
400ml (anual)	Fósforo orgânico 1mmol/ml(Na:2mEq/ml)(A ser requisitada conforme necessidade)
504.000 ml (anual)	Emulsão lipídica TCM/TCL a 20% (A ser requisitada conforme necessidade)
10.000 ml (anual)	Emulsão lipídica TCM/TCL a 10% (A ser requisitada conforme necessidade)
990.000ml(anual)	Glicose anidra 50,0g (50%)
100.000ml(anual)	Glicose anidra 100mg (10%)
3.600ml(anual)	Oligoelemento adulto contendo Sulfato de Zinco 2,5 mg/ml; Manganês 0,4mg/ml; Cobre 0,8mg/ml; Cromo 10 mcg/ml, para via parenteral.
720ml(anual)	Oligoelemento pediátrico contendo zinco 500 mcg/ml, manganês 10mcg/ml,cobre100mcg/ml e cromo 1mcg/ml, para via parenteral.
18.000 ml(anual)	Complexo polivitamínico em pó liofilizado para uso parenteral por via intravenosa ,contendo 09 vitaminas hidrossolúveis (B1, B2, B3, B5, B6, B8, B9 , B12 e ácido ascórbico ) e 3 lipossolúveis (A , D3 e E ) com exceção de vitamina K , combinadas com micelas de ácido glicólico e lecitina .
2.160ml(anual)	Polivitamínico A Pediátrico contendo Vitamina A (como palmitato de retinol), Vitamina D3 (como colecalciferol), Vitamina E (como acetato de alfa tocoferol), Vitamina K1 (como tomenadiona), Vitamina B1 (como cloridrato de tiamina), Vitamina B2 (como riboflavina fosfato sódica), Vitamina B3 (como nicotinamida), Vitamina B5 (como dexpantenol), Vitamina B6 (como cloridrato de piridoxina), Vitamina C (como ácido ascórbico)
2.160ml(anual)	Polivitamínico B Pediátrico contendo Vitamina B7 (como biotina),Vitamina B9 (como ácido fólico) e Vitamina B12

3.1. Todo o material utilizado e mão de obra necessária será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.2. A CONTRATADA, para efeito de atendimento do fornecimento, deverá disponibilizar equipe técnica comprovadamente qualificada e habilitada.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PREPARO

- 4.1. A empresa fornecedora de Nutrição Parenteral Prolongada – NPP deverá ser única e possuir espaço físico adequado ao preparo, com sala de ambiente asséptico, com piso e paredes laváveis atendendo integralmente às exigências da portaria Nº 272/98 SVS – MS;
- 4.2. O preparo deverá ser feito por farmacêutico ou outro sob sua responsabilidade que deverão estar devidamente paramentados de acordo com os padrões exigidos (luvas, gorros, aventais, máscaras, etc);
- 4.3. Todos os materiais utilizados no preparo (seringas, equipos descartáveis, etc), deverão ser estéreis e apirogênico atendendo as normas do Ministério da Saúde;
- 4.4. As nutrições Parenterais Prolongadas – NPP deverão ser acondicionadas em bolsa estéril, confeccionada com material próprio para NPP, ser lacrada e rotulada;
- 4.5. A contratada deverá informar quais os fabricantes dos componentes utilizados para preparo das NPP, quando do início do contrato, bem como se houver alterações posteriores;
- 4.6. Deverão ser coletadas de rotina, amostras para controle bacteriológico, devidamente identificado, de cada bolsa preparada, que deverão ser armazenadas por 15 (quinze) dias, ficando reservado a contratante o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário, bem como, o direito de realizar visitas periódicas ou esporádicas para avaliação do preparo;
- 4.7. A quantidade média mensal da Nutrição Parenteral Prolongada dependerá da demanda clínica, específica de acordo com a necessidade de cada paciente;
- 4.8. As solicitações descritas acima estão em itens separados, porém deverão ser preparadas em formulação por uma única farmácia especializada em Nutrição Parenteral;
- 4.9. Após o recebimento das prescrições, a CONTRATADA deverá analisar conforme determinado no item 4.5.1 da Portaria nº 272/1998, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, evitando assim problemas técnicos quanto à formulação da dieta solicitada bem como suas quantidades, devendo neste caso entrar em contato imediato com o representante da CONTRATANTE;
- 4.10. A CONTRATADA deverá envasar o conteúdo prescrito em uma única bolsa, salvo se a prescrição médica indicar o contrário, devendo ser garantida a sua estabilidade pelo

período de infusão de 24 (vinte e quatro) horas, objetivando assim diminuir as manipulações dos acessos e consecutivamente, das contaminações;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer a nutrição parenteral com período de estabilidade de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas para a produção, transporte e armazenamento e 24 (vinte e quatro) horas para infusão, que deverá ser registrada na bolsa da Nutrição Parenteral;

4.12. A CONTRATADA deve encaminhar mensalmente laudos de análises de esterilidade das nutrições parenterais manipuladas para as unidades e seus controles de processo;

4.13. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos laudos de verificação e calibração dos equipamentos utilizados no processo produtivo das nutrições parenterais, conforme metodologia aplicada e validada;

4.14. A CONTRATANTE, caso considere necessário, poderá solicitar os laudos das matérias primas utilizadas na produção;

4.15. A CONTRATADA arcará com os custos de envio e análise nos casos de suspeita de bacteremia causada pelo uso de nutrição parenteral, devendo as respectivas amostras ser encaminhadas para realização de testes em laboratório certificado pela rede REBLAS.

## 5. DA ENTREGA/ DO TRANSPORTE/ DA ROTULAGEM

5.1. As Nutrições Parenterais Prolongadas – NPP deverão ser entregues de forma imediata, acondicionadas em bolsas plásticas individuais;

5.2..O transporte das Bolsas deverá ser feito em caixas com isolamento térmico, contendo bolsa de gelo reciclável e controle de temperatura que será conferida pelo recebedor;

5.3. As caixas de transporte deverão ser limpas e desinfetadas com álcool 70% diariamente;

5.4. A entrega deverá ser feita, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as nossas necessidades, no setor solicitante aos cuidados da coordenação de enfermagem, no máximo 05 (cinco) horas após o preparo, sempre confirmando o hospital solicitante;

5.5. Os rótulos deverão conter em letra legível nome do paciente, leito, unidade de internação, composição da bolsa, data e hora do preparo, prazo de validade, nome e CRF do farmacêutico responsável e CRM do médico solicitante;

5.6. As bolsas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas;

5.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega diariamente de acordo com as prescrições enviadas, e em recipientes que garantam sua qualidade, observando-se os horários de entrega ajustados, de acordo com o melhor fluxo de atendimento, podendo ainda ser ajustado em comum acordo entre as partes;

5.8. Nos recipientes destinados ao transporte da nutrição parenteral devem conter termômetros registradores de temperatura que serão avaliados no momento da entrega da nutrição parenteral, de modo que, se em desacordo com a boa conservação, serão devolvidas para nova manipulação e entrega do produto no mesmo dia de uso;

5.9. O veículo de entrega da CONTRATADA deve se apresentar higienizado, isento de resíduos ou produtos que possam expor as nutrições parenterais a contaminação física, química ou biológica;

5.10. A CONTRATADA deverá entregar as nutrições parenterais com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA;

5.11. A CONTRATANTE poderá excepcionalmente, caso haja interesse, autorizar o recebimento com validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), desde que a CONTRATADA formalizar o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente;

5.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as nutrições parenterais entregues pela CONTRATADA que não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto a sua procedência, inclusive quanto as condições de transporte observando-se o intervalo de temperatura para conservação dos nutrientes enquanto acondicionados;

5.13. A CONTRATADA terá o prazo de 6 (seis) horas, a contar da constatação, para substituição dos produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.14. A entrega deverá ser realizada nos endereços abaixo mencionados:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	R. Luís Louzã, 48 - Olímpico, São Caetano do Sul - SP, 09540-430
2	Hospital de Emergências Albert Sabin	R. Espírito Santo, 277 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09530-905

5.14.1. O endereço do item 2 (Hospital de Emergências Albert Sabin) é provisório, informaremos antecipadamente a alteração para formalização de aditivo.

## 6. FORNECIMENTO/ DAS SOLICITAÇÕES

6.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.2 .A contratante obrigar-se-á a indicar, prescrever e administrar a solução;

6.3. A contratação deverá fornecer o formulário padronizado para transcrição da prescrição médica;

6.4 .A secretária de ala em serviço encaminhará a prescrição preenchida em impresso próprio. No ato da entrega da NPP a contratada retirará a prescrição original;

6.5. A contratante deverá encaminhar solicitação à contratada até às 15:00 horas, via fax ou internet, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os casos de urgência poderão ser solicitados a partir das 15:00 horas sem custo adicional à contratante;

6.6. As NPP deverão ser entregues de acordo com a prescrição médica; caso estiverem em desacordo com o solicitado serão devolvidos à contratada para as necessárias substituições, no prazo ajustado após notificação;

6.7. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento;

6.8. A contratada deverá emitir nota fiscal justamente com a entrega da (s) bolsa (s) do dia, contendo dados do Hospital, descritivo de NPP, nome do paciente que receberá as bolsas, valor unitário de cada bolsa, valor total da nota fiscal para conferência;

6.9. O expediente para recebimento das NPP será diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia;

6.10. A contratada deverá: oferecer plantão farmacêutico via telefone celular, 24 horas por dia, para contatos emergenciais;

6.11. A quantidade solicitada é estimada para o uso no período de 12 meses.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO:**

7.1. A contratante indicará um responsável pela fiscalização dos serviços ou fornecimentos, que manterá todos os contatos com a contratada, determinando providências que se fizerem necessárias, podendo, ainda rejeitar os serviços ou fornecimentos executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas, devendo comunicá-la de qualquer fato que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

7.2. A contratada deverá indicar um representante perante a contratante, que cumprirá a execução dos serviços e atender de imediato as reivindicações e reclamações da contratante;

7.3. É assegurado à contratante o direito de verificar em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta, não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

7.4. Será recusado o recebimento do objeto em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 0486/2018

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DIETAS PARENTERAIS PROLONGADAS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 57.571.275/0014-17, estabelecida na Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Filinto de Almeida Teixeira, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, a empresa <<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>>, com endereço na <<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>>, nº <<XXXX>>, <<XXXXXXXXXXXXXXXXXX>>, <<XXXXXXXXXXXXXX>>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º <<xx.xxx.xxx/xxxx-xx>>, neste ato

representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0486/2018, têm como justo e acordado:

## 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas parenterais prolongadas para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e demais unidades.

## 2- LOCAL DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se perante a contratante a entregar as dietas nos endereços elencados no item 5.14 do Anexo I – TERMODE REFERÊNCIA, que ora se faz parte integrante do presente contrato.

## 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 6 (seis) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito;

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do fornecimento, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado no fornecimento, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo;

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato;

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

3.7. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

3.8.1 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE nos casos de modificação ou indisponibilidade da marca dos materiais utilizados, dando as justificativas da alteração e apresentando as outras marcas do material para análise e aprovação da

CONTRATANTE, se obrigando a manter os preços estabelecidos no presente Contrato, caso esses sejam de maior valor;

3.9.1. A solicitação de alteração de marca deverá ser realizada dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes a próxima entrega, informando junto a solicitação a data em que o fornecimento será regularizado;

3.9.2. Caso a marca proposta não seja aprovada, a CONTRATADA deverá apresentar outra opção que seja compatível com os padrões já utilizados;

3.9.3. Se, após as análises, nenhuma marca apresentada for aprovada, a CONTRATANTE se faculta o direito de buscar empresas que forneçam o item em questão no mercado, cabendo a CONTRATADA arcar com as custas no tocante a diferença do valor contratado com o valor adquirido, até a regularização do fornecimento da marca inicialmente CONTRATADA;

3.10. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.11. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.13. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;

3.14. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

3.15. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

3.16. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços/produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;

3.17. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

3.18. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.19. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios;

3.20. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

3.21. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.22. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais,

inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.23. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.24. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos;

3.25. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.26. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.27. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

## 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará e fiscalizará o Contrato, por intermédio de seugestor que será designado em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A solicitação da entrega ou retirada do material, quando necessária, será encaminhada pelo responsável da CONTRATANTE em dias úteis, das 08h00 até as 17h00;

4.12. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos produtos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

4.13. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

4.14. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## 5. DO PRAZO:

5.1. O presente contratotará vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.2. Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 022/2014 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura deste contrato;
- 6.2. Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente à CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim;
- 7.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA permitirá a fiscalização de um funcionário da CONTRATANTE, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato, que poderá ser o indicado pelo gestor informado na cláusula 4.1 do presente contrato;
- 7.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou sócios, na execução dos serviços, nos termos da Legislação Vigente.

## 8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos produtos que forem solicitados e efetivamente fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente e em conformidade com a proposta comercial;

8.1.1 A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

8.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA;

8.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado;

8.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado;

8.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 8.2;

8.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 022/2014 com a PMSCS”;

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17;

Endereço de Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul e Cobrança: Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul;

8.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente;

8.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão SS n° 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

8.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS n° 022/2014;

8.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.4 e 8.5 deste CONTRATO.

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável, para cada uma das propostas orçamentárias que se sobrevenham;

9.2. Ultrapassados 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da CONTRATADA, poderá haver reajustamento de preços, desde que, seja dada ciência à CONTRATANTE, e se dará da seguinte forma:

9.3. Fica definido o IGP-M, como índice geral de preços básico a ser utilizado, observado os seguintes critérios:

9.3.1. Na eleição do Índice:

9.3.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.3.1.2 Dois meses de retroação de incidência.

9.3.2. Na periodicidade:

9.3.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.3.3. Na incidência:

9.3.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nas **cláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2**, será aplicada sobre o preço inicial. (da proposta).

## 10 - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CHM SCS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, autorizar a continuação do mesmo;

10.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL;

10.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CHM SCS efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida;

11.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada;

11.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio;

11.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## 12. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio;

12.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## 13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ <<XXXXXXXXXX>>

13.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## 14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## 15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços;

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente;

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA;

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade;

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de ....

---

**Dr. Filinto de Almeida Teixeira**  
*Diretora Geral*  
**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

---

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA

1. Declaro que tomei ciência do disposto no item 3.7 do Ato Convocatório do Processo nº 486/2018, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de dieta parenteral e medicamentos correlatos, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº486 /2018 e seus Anexos.
2. Declaro que, estou ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.
3. Declaro que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa do contrato;
4. Declaro sob as penas da lei, se responsabilizando no caso de nossos funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, excluída do polo passivo, ou seja, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Nome da Empresa

CNPJ

Procurador Legal